

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSSP APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL DE 19 DE ABRIL DE 2024

REGIMENTO ELEITORAL 2024

Art. 1.º - O presente regimento eleitoral regerá o processo eleitoral de renovação da diretoria e conselho fiscal a ser realizado no ano de 2024.

DO ELEITOR

Art. 2.º - É eleitor todo o associado que na data da eleição preencher as seguintes condições cumulativas:

- a) ter mais de 2 (dois) meses de associação no quadro social e estar adimplente com as mensalidades;
- b) ter quitado eventuais mensalidades não pagas até 20 (vinte) dias antes do início das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 3º - Poderá ser candidato o associado que preencher as seguintes condições cumulativas na data da realização da eleição em primeiro escrutínio:

- a) estar no exercício de cargo efetivo na Previdência Social, ressalvado o caso de esta vinculação como dirigente sindical estar 'sub judice', ou ter se aposentado na categoria;
- b) comprovação de pelo menos 06 (seis) meses de inscrição ininterrupta no quadro social do Sindicato;
- c) estar pelo menos 02 (dois) anos na categoria;
- d) estiver em dia com as mensalidades sindicais, comprovado através de certidão emitida pela secretaria do Sindicato;
- e) não estar ocupando qualquer cargo de direção em outra entidade sindical de 1º grau;
- f) seja maior de 18 anos.

Art. 4º - Será inelegível o associado:

- a) que tiverem rejeitadas as suas contas, em função de exercício em cargo de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- c) de má conduta comprovada, dentre elas, provocar o desmembramento de base territorial ou de categoria sem a autorização da maioria da diretoria; não acatar decisão aprovada por maioria nas assembleias regularmente convocadas; que transigir expressa ou tacitamente o mandato e/ou a garantia de emprego como dirigente sindical obtendo ou não vantagem pecuniária;
- d) que não esteja no exercício de cargo efetivo na Previdência Social, ressalvado o caso de esta vinculação como dirigente sindical estar 'sub judice', ou não for aposentado na categoria;
- e) que esteja em exercício de cargo de confiança na Previdência Social;

- f) que seja dirigente de outra entidade sindical de 1º grau;
- g) que se inscrever como candidato em mais de 1 (uma) chapa;
- h) que tiver sido expulso do quadro de associados da Entidade;
- i) que não preencher as demais condições previstas neste Estatuto.

Art. 5º - É vedado o voto por procuração.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral será instaurado pela Assembléia Geral Ordinária Eleitoral nos prazos estatutários, com a definição da data das eleições, aprovação do regimento eleitoral e eleição dos integrantes da Comissão Eleitoral para coordenar o pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) membros titulares e (2) suplentes eleitos diretamente pelos associados em Assembléia Geral Extraordinária, dentre eles um presidente, e será acrescida no tempo próprio por mais um membro associado do sindicato, facultativamente indicado por cada chapa inscrita, com direito a voz e acesso aos autos, vedada a participação por procuração.

§ 2º - Juntamente com os membros efetivos da Comissão Eleitoral será eleito mais um suplente, que assumirá a qualidade de efetivo, no caso de renúncia ou impedimento do membro efetivo eleito.

§ 3º - Os membros eleitos da Comissão Eleitoral não poderão, em hipótese alguma, serem candidatos às eleições sindicais de que trata este regimento.

§ 4º - Poderão ser eleitas para a comissão eleitoral pessoas que não sejam da categoria, desde que sejam de notório conhecimento no movimento sindical.

§ 5º - Não poderão ser membros da comissão eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou parentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6.º - À Comissão Eleitoral compete toda a coordenação da eleição sindical.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 7.º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- Processar e decidir ordinariamente sobre:

- a) O registro e a invalidação de registro de candidaturas;
- b) As impugnações e apuração do resultado geral e a proclamação dos eleitos;

II - Decidir sobre recursos interpostos;

IV- Solicitar força policial para garantir a regularidade do pleito, se necessário;

V- Constituir as Mesas Coletoras de Votos, designada as suas respectivas jurisdições e sedes, no caso de votação por meio físico;

VI - Expedir os certificados dos eleitos;

VII- Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas emanadas da Assembléia Geral, os Estatutos e a Legislação Vigente;

VIII- Organizar a lista geral de eleitores e as folhas de votação;

IX- Organizar o Processo Eleitoral em 02 (duas) vias, a primeira delas constituída dos documentos originais e a outra de suas respectivas cópias autênticas, entregando-o ao Presidente da entidade ao término dos trabalhos eleitorais, contra recibo;

X- Fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza de serviço eleitoral;

XI- Dirigir o processo eleitoral;

XII- Nomear os membros das mesas Coletoras de Votos, no caso das eleições serem realizadas por meios físicos, sendo um presidente de sua livre escolha, e mesários, estes indicados paritariamente entre as chapas concorrentes, e instruí-los sobre suas Funções;

XIII- No caso das eleições serem realizadas em meio eletrônico:

- a) Verificar a experiência antecedente e a proficiência técnica da empresa contratada para gerir os meios eletrônicos de votação;
- b) Verificar a adequação e eficiência do software de votação;
- c) Expedir orientações e instruções necessárias ao processo de coleta de votos;
- d) Acompanhar o processo de votação eletrônica;
- e) Acompanhar e certificar a regularidade dos resultados eletrônicos apurados.

XIV- Tomar todas as providências ao seu alcance para evitar a ocorrência de atos que viciem, tornem ilícita ou comprometam a lisura do pleito;

XV- Efetuar as comunicações devidas na forma da lei, dos estatutos e do Regulamento.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral poderá nomear advogado de sua confiança para assessorá-la e contribuir no exercício de suas funções.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar às chapas a lista dos eleitores aptos a votar no prazo de 5 (cinco) dias antes do início das eleições, mediante compromisso destas de preservação e responsabilização pelos dados recebidos, para prevenir direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

DO EDITAL DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assembleia geral ordinária eleitoral a comissão eleitoral deverá fazer publicar edital de convocação da eleição, que deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, através de edital de convocação, publicado em jornal de grande circulação na base territorial, no sítio eletrônico da internet (site) do sindicato, e em jornal impresso da entidade..

Art. 11 - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Lista dos locais onde haverá a coleta de votos, no caso de eleições realizadas em meios físicos;
- b) Menção à votação eletrônica, no caso de eleições realizadas por meio virtual;
- c) Prazo para registro das Chapas e horário de funcionamento da secretaria eleitoral;
- d) Data e horários de votação do primeiro e segundo escrutínios das eleições;

Parágrafo Único – No caso de eleições por meio físico, os demais locais fixos de votação, bem como o roteiro de urnas itinerantes, serão definidos pela Comissão Eleitoral.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 12 - O prazo para protocolo de pedido de registro de chapas será de 8 (oito) dias contados da data da publicação do edital.

§ 1º - O protocolo de pedido de registro de chapas será feito por meio físico, junto à secretaria eleitoral, na sede da entidade.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá na sede da entidade expediente normal de oito horas diárias em dias úteis, e quatro horas diárias aos sábados e domingos, para atender os interessados, receber documentos e fornecer recibos.

Art. 13 – São 28 (vinte e oito) os cargos eletivos, sendo 13 (treze) da diretoria executiva, 10 (dez) diretores sem pasta, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 14 - O requerimento de registro de chapa deverá estar completo com todos os candidatos para os 28 (vinte e oito) cargos, sendo estes 13 (treze) para a diretoria executiva, 10 (cinco) diretores sem pasta, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal, sob pena de indeferimento do seu registro.

Art. 15 - Será indeferido o registro da chapa que não se apresentar completa com 28 (vinte e oito) candidatos para os 28 (vinte e oito) cargos.

Art. 16 - O requerimento de registro de chapa deverá nominar cada candidato ao cargo pretendido, e deverá ser assinado por seu representante e endereçada à Comissão Eleitoral, em 03 (três) vias, sendo uma para protocolo, devendo ser ainda instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, em modelo fornecido pela secretaria eleitoral, em três vias, assinadas por este, contendo:
 - Nome completo e endereço, com CEP;
 - Número de inscrição no CPF;
 - Número da Matrícula SIAPE;
 - Local de lotação;
 - Data de ingresso na categoria;
- b) Comprovante de nomeação e posse em cargo da Previdência Social.

§ 1º - O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral, um endereço de e-mail e número de whatsapp para notificações da secretaria eleitoral.

§ 2º - Será indeferido o registro da chapa que não apresentar, na data de inscrição, o número mínimo de candidatos para o preenchimento dos cargos, da diretoria e conselho fiscal, nos termos do artigo 13 (treze) deste regimento.

Art. 17 - No encerramento do prazo para protocolo do pedido de registro de chapas será lavrada ata de encerramento de prazo, consignando-se em ordem numérica de protocolo as chapas, os nomes dos candidatos aos respectivos cargos.

Art. 18 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o representante da chapa notificado para que promova a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não ser efetivado o registro do candidato ou da chapa.

Art. 19 - No prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do deferimento do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura.

Art. 20 – Após a solução de irregularidades, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das chapas inscritas.

Art. 21 - Ocorrendo renúncia formal do candidato ou seu falecimento em data posterior ao registro de chapa, esta será comunicada para fazer sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Apresentada a substituição, competirá à Comissão Eleitoral verificar precisamente suas condições de elegibilidade. Deferida a substituição, a respectiva substituição deverá ser publicizada.

Art. 22 – Havendo renúncias não substituídas, procedência de impugnação de candidato, falecimento, ou outra impossibilidade superveniente ao seu registro, a chapa somente prosseguirá no pleito se mantiver o número mínimo de 23 (vinte e três) candidatos, sendo estes 13 (treze) para a diretoria executiva, 5 (cinco) diretores sem pasta, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 23 - Encerrado o prazo de pedido de inscrição de chapas sem que tenha havido o registro de nenhuma delas, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação das eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 24 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto e neste Regimento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, em protocolo físico, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações apresentadas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes ou declarando-se a inexistência das mesmas.

§ 3º - Comunicada a chapa da impugnação apresentada de seus candidatos, o impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

§ 4º - Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência da impugnação, até dois dias após o prazo final de apresentação das contra-razões.

§ 5º - Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará em prazo hábil a publicização da sua decisão, para conhecimento de todos os interessados.

§ 6º - Julgada procedente a impugnação o candidato não concorrerá às eleições sindicais.

DA ELEIÇÃO EM MEIOS FÍSICOS

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO DO VOTO SECRETO

Art. 25 – Quando se tratar de eleições em meios físicos, o procedimento de confecção de cédulas, preparação de urnas, composição de mesas coletoras, coleta de votos e apuração das eleições se dará a partir dos artigos seguintes.

Art. 26 - O voto será direto e secreto e seu sigilo será assegurado com:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) rubrica de todos os membros componentes da mesa coatora na cédula única, que estiverem presentes no local de votação;
- c) isolamento do eleitor em cabine indevassável para ato de votar;

Art. 27 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente; com tinta preta e tipos uniforme.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas serão colocadas na cédula de acordo com o número de inscrição.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes de todo os candidatos inscritos, destacando-se os nomes dos 07 (sete) Coordenadores e suas respectivas secretarias, obedecendo-se aqui a ordem do artigo 21 do Estatuto Social, e o número de cada chapa inscrita.

§ 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

§ 5º - No verso da faixa onde se localizam os retângulos em branco haverá uma tarja preta.

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 28 - O número de mesas coletoras fixas e itinerantes será definido pela Comissão Eleitoral e afixado na Sede e Subsedes, no prazo de vinte dias anteriores à data do pleito.

Parágrafo Único - Será instalada uma mesa coletora na sede do sindicato e mesas itinerantes nos locais de votação definidos no edital eleitoral cujo roteiro será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, em proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§ 1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará à Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais e eventuais substitutos;

§ 2º - O credenciamento dos fiscais será feito exclusivamente pela Comissão Eleitoral mediante a devida qualificação fornecida pelas chapas.

Art. 30 - As mesas coletoras fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva direção de um Presidente de Mesa, que será indicado pela Comissão Eleitoral a partir da indicação dos mesários formulados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Será assegurada a proporcionalidade de Presidentes de Mesas e de Mesários por chapa inscrita, na forma que a Comissão Eleitoral decidir.

Art. 31 - Cada chapa concorrente fornecerá devidamente qualificados, nomes de pessoas em número suficiente correspondente ao número de mesas coletoras e mais suplentes para eventuais substituições, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o início da realização do pleito, para ocuparem o cargo de mesários.

Art. 32 - No caso de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a Comissão Eleitoral nomear mesários “ad hoc” e na impossibilidade, a eleição transcorrerá com apenas os mesários presentes à hora das saídas de urnas.

Art. 33 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges, concubinos, parentes, ainda que de segundo grau, inclusive;
- b) os empregados do Sindicato, seus diretores e prestadores de serviço;
- c) os membros e empregados da Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 35 - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início de votação, a Comissão Eleitoral nomeará substituto “ad hoc”, a partir de nova indicação da chapa que indicou o membro ausente.

DA COLETA DE VOTOS

Art. 36 - Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras, os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 37 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente de mesa e mesários, dirigir-se-á à cabine indevassável onde aporá o seu voto, dobrando a cédula única e, após, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa para que esta verifique, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; sendo certo que se assim não proceder será impedido de votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 38 - O associado cujo nome não conste da lista de votantes, assinando lista própria e comprovando seu direito, votará em separado, anotando-se na sobre-carta o nome do associado, número de documento e o motivo da votação em separado, onde, após ter votado, será colocada a carta contendo a cédula única, lacrando-se a sobre-carta.

Art. 39 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira de Associado do Sindicato;

b) Cédula de Identidade (RG);

Art. 40 - Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem sido colhidos todos os votos dos eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente de Mesa e os Mesários procederão o fechamento da urna, com oposição de tiras de papel gomado, rubricando-as, lavrando-se a respectiva ata.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em local determinado pela Comissão Eleitoral, sob vigilância de pessoas indicadas pelas chapas concorrentes, na proporção de uma pessoa para cada chapa.

§ 4º - Para a continuação da coleta de votos nos dias posteriores serão utilizadas novas urnas.

DA SEÇÃO ELEITORAL DA APURAÇÃO DE VOTOS

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 41 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado designado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a chegada da última urna ao recinto de apuração, sob a presidência da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos, que poderá a critério da Comissão Eleitoral ser mais de uma, será composta de escrutinadores indicados em igual número pela chapas concorrentes, ficando assegurado a utilização de fiscais, na proporção de um fiscal por chapa e por mesa, cuja relação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral verificará a lista de votantes consignando o número total de votantes, procedendo em seguida a abertura das urnas, uma de cada vez por mesa apuradora para contagem das cédulas de votação. Procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos em “separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobre cartas.

DA APURAÇÃO

Art. 42 - Na contagem de cédulas de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Quando o número de cédulas depositadas na urna for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, a diferença entre o total de votantes será considerada como de votos em branco, procedendo-se a apuração.

§ 2º - Quando o número de cédulas for superior ao número de votantes que assinaram a listagem, far-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Quando o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 43 - Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetível de identificar o eleitor, ou alheio ao processo eleitoral, ou mesmo tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, sendo considerado válido o voto que demonstrou a intenção de preferência por uma das chapas concorrentes.

Art. 44 - Quando o número de votos anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Comissão Eleitoral, cabendo a esta realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 45 – Havendo mais de uma chapa, e afim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Sindicato até 30 (trinta) dias após a proclamação final da eleição, quando então poderão ser incineradas.

Art. 46 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, aqui considerados os apurados para as chapas concorrentes e os em branco, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

DA ELEIÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO DO VOTO SECRETO

Art. 47 – Quando se tratar de eleições em meios eletrônicos (virtuais), o procedimento votação e apuração das eleições se dará a partir dos artigos seguintes.

Art. 48 – A forma e o exercício do voto eletrônico deverá garantir o absoluto sigilo do eleitor e de seu voto, ressalvada a mera elaboração de listagem de eleitores que votaram e dos que se abstiveram no pleito em questão.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral propiciará às chapas inscritas o acesso à demonstração do software e ensaios de votação e apuração de votos, garantido ao representante da chapa na Comissão Eleitoral e fiscalização do pleito.

Art. 50 – A votação consistirá, inicialmente em uma tela de identificação e validação do eleitor e posteriormente outra tela para assinalação do voto e sua confirmação, com a expedição de comprovante de votação.

Parágrafo único – A pessoa cujo nome não conste da lista de votantes, poderá votar em separado, em ambiente próprio na tela, preenchendo suas informações de nome, número de matrícula SIAPE e o motivo da votação em separado. Os votos em separado somente serão computados e lançados no cômputo geral após a verificação individual de cada um.

Art. 51 – Durante a votação, não haverá acompanhamento parcial de votos inseridos no sistema.

Art. 52 - Finda a coleta de votos, o sistema emitirá um relatório final, do qual constará o número de sindicalizados, número de associados aptos a votar, número de associados votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, que será apresentado à Comissão Eleitoral. Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, aqui considerados os apurados para as chapas concorrentes e os em branco, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 53 - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 54 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Eleitoral, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Eleitoral;
- d) ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 55 - Não poderá a nulidade ou a anulabilidade ser invocada por quem deu causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 56 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas pela mesma Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicidade do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma diretoria.

Art. 57 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) **dias úteis**, contados da data da proclamação dos eleitos, e será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias no horário de funcionamento da secretaria da entidade.

Parágrafo Único: Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral ao recorrido, contra recibo, para que o mesmo apresente, em três dias, suas contra-razões.

Art. 58 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, retornará o recurso à Comissão Eleitoral que decidirá em 5 (cinco) dias.

Art. 59 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 60 - Se o vencimento dos prazos caírem em feriado, sábado ou domingo serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 19 de abril de 2024.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E
PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSSP**

PEDRO LUIZ TOTTI

- Presidente -

Ronaldo Machado Pereira
OAB/SP. 119.595-B

